



2ª CÂMARA

PROCESSO TC 15364/20

Origem: Paraíba Previdência - PBPREV

Natureza: Atos de pessoal – pensão vitalícia

Beneficiário(a): Terezinha Darcilene de Araújo

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Pensão vitalícia. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Concessão de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 – TC 01112/22

RELATÓRIO

1. **Origem: Paraíba Previdência - PBPREV.**
2. **Beneficiário(a):**
 - 2.1. Nome: Terezinha Darcilene de Araújo.
3. **Servidor(a) falecido(a):**
 - 3.1. Nome: José Rosálio.
 - 3.2. Cargo: Escrivão de Polícia.
 - 3.3. Matrícula: 057.088-5.
 - 3.4. Lotação: Secretaria de Estado da Segurança e Defesa Social.
4. **Caracterização da pensão (Portaria - P - 409/2020):**
 - 4.1. Natureza: pensão vitalícia – proventos integrais.
 - 4.2. Autoridade responsável: José Antonio Coêlho Cavalcanti – Presidente da(o) PBPREV.
 - 4.3. Data do ato: 11 de agosto de 2020.
 - 4.4. Publicação do ato: Diário Oficial do Estado, de 21 de agosto de 2020.
 - 4.5. Valor: R\$3.881,00.
5. **Relatório:** Em relatório inicial (fls. 53/60), a Auditoria concluiu pela legalidade da pensão e sugeriu o registro ao respectivo ato de concessão.
6. **Agendamento** para a presente sessão, sem intimações.



2ª CÂMARA

PROCESSO TC 15364/20

VOTO DO RELATOR

Atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 15364/20**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) TEREZINHA DARCILENE DE ARAÚJO (**Portaria - P - 409/2020**), beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) JOSÉ ROSÁLIO, Escrivão de Polícia, matrícula 057.088-5, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Segurança e Defesa Social, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo do respectivo valor (fls. 13 e 15).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sessão Presencial e Remota da 2ª Câmara.

João Pessoa (PB), 17 de maio de 2022.

Assinado 17 de Maio de 2022 às 15:02



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 18 de Maio de 2022 às 10:02



Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO